

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR

**VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

EMENTA

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO À SAÚDE MENTAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TERESINA, e dá outras providências.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação, acolhimento e apoio psicossocial aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente de trabalho;
- II – prevenção do adoecimento psíquico relacionado ao exercício da função pública;
- III – estímulo à criação de ambientes laborais saudáveis, inclusivos e acolhedores;
- IV – identificação de fatores de risco psicossociais no trabalho;
- V – promoção da escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento dos servidores que necessitem de suporte;
- VI – realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental;
- VII – estímulo a parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – campanhas informativas e educativas;
- II – rodas de conversa, palestras e oficinas temáticas;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/camateresina/autenticidade>
com o identificador 310032003890320034003A005900. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – atendimento psicológico pontual ou por meio de escuta ativa;
IV – encaminhamentos para atendimento especializado na rede pública de saúde;
V – capacitação de gestores e lideranças para identificação de sinais de sofrimento psíquico nos ambientes de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área da saúde, assistência social, psicologia e recursos humanos, para operacionalizar as ações do Programa, respeitada a disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Art. 5º A participação dos servidores públicos nas ações previstas nesta Lei será facultativa, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e do sigilo profissional.

Art. 6º O Programa será coordenado preferencialmente pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA e demais órgãos afins.

Art. 7º As parcerias com instituições externas previstas nesta Lei deverão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais compatíveis com a legislação vigente.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando obrigatoriedade de despesa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Leôndidas Júnior (PSB)

Câmara Municipal de Teresina (PI), 26 de junho de 2025.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer apoio consistente ao servidor público municipal, reconhecido como a força motriz da Administração Pública. Investir no cuidado com sua saúde mental é um ato de responsabilidade institucional e de reconhecimento do papel fundamental que cada servidor exerce na construção de uma cidade mais justa, eficiente e humana.

A promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é uma demanda urgente. A rotina de pressão, acúmulo de funções e ausência de canais de escuta, entre outros fatores, contribuem para o adoecimento emocional dos trabalhadores da esfera pública, acarretando afastamentos, baixa produtividade e deterioração do clima organizacional. Com este Programa, busca-se implementar ações estruturadas de promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e acolhimento dos servidores em situação de vulnerabilidade emocional.

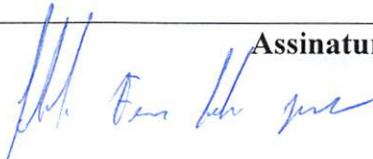
Ressalta-se ainda que, conforme a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente a partir de 26 de maio de 2025, torna-se obrigatória a identificação, análise e gestão dos riscos psicossociais no ambiente laboral. Esses riscos abrangem fatores como sobrecarga de trabalho, assédio moral, falta de apoio organizacional, ambiguidade de papéis, entre outros, os quais são reconhecidos como potenciais causadores de adoecimento mental.

A norma atualizada estabelece que os empregadores – inclusive órgãos públicos – devem adotar ações preventivas e corretivas que promovam a saúde e a segurança psicossocial dos trabalhadores. Nesse sentido, a criação do presente Programa Municipal antecipa o cumprimento dessas exigências legais, colocando o Município de Teresina na vanguarda da promoção da saúde no trabalho e da valorização do servidor público.

Assim, esta iniciativa visa fomentar uma gestão pública mais humanizada, fortalecer políticas de valorização dos servidores e antecipar o Município às exigências legais futuras.

Contamos com a sensibilidade e apoio do Poder Executivo para a adoção desta importante medida.

Vereador Leôndidas Júnior (PSB)

Data	Assinatura
26 de Junho de 2025	





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.